

# Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Tocantins

#### **PARECER**

PARECER Nº 059/2022/ASJUR

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SENAR-AR/TO

EMENTA: SERVIÇOS - DISPENSA - POSSIBILIDADE

PROCESSO Nº 0398.002467/2022-06

## **PARECER JURÍDICO**

## I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR - Administração Regional do Estado do Tocantins iniciou procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência e suporte técnico, operação, manutenções preventiva e corretiva de nobreak´s para atender a demanda do SENAR-AR/TO.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de compras/serviços (R-D3C0);
- Termo de Referência (R-D4BA):
- Solicitações de orçamentos e Propostas Comerciais (R-F53A, R-F53B, R-F77F, R-F77F, R-110FF e R-11100);
- Justificativa/Assessoria de Informática (R-11101) Cancelamento de documentos R-1005E e R-1005F;
- Mapa de Preços (R-11195);
- Inscrição do CNPJ empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA. (R-113F5);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA – LTDA. (R-113F6);
- Certificado de regularidade do FGTS empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA. (R-113F7);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA. (R-113F8);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA. (R-113F9);
- Certidão Positiva de Débitos Tributários Municipais com Efeito de Negativa empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA – LTDA. (R-113FA);
- Ato Constitutivo/Contrato Social empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA. (R-113FB);
- Documento Pessoal do representante da empresa SOLUÇÃO TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA. (R-113FC);
- Despacho/COMPRAS com indicativo de pesquisa de preço, inexistência de fracionamento de despesas e de valor global do objeto não exceder o limite para dispensa de licitação (inciso I, art. 9º do RLC/SENAR) – (R-1143F);
- Despacho/Assessoria de Informática atesto às diretrizes legais e encaminhamento ao CI (R-1144A);
- Parecer Controle Interno/CI (R-11491);
- Justificativa/COMPRAS (R-114B0) de cancelamento de Documento R-11423;
- Justificativa/Assessoria de Informática resposta manifestação CI (R-11491).

Consta no Mapa de Preço (R-11195) que a empresa **SOLUÇÃO TI – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA – LTDA.,** financeiramente, apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, os autos foram enviados a esta Assessoria para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, com enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, fundada no inciso I do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR-AR/TO, a fim de se verificar a viabilidade jurídica da contratação ora pretendida.

É o relatório.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a essa Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo aferir o mérito da contratação e da discricionariedade da Administração do SENAR-AR/TO, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Convém ainda esclarecer que é dever da Entidade licitante/contratante, na fase interna, promover adequado planejamento da contratação que pretende realizar, bem como estimar o preço do objeto pretendido, através de pesquisa mercadológica, para delimitar qual será a modalidade de licitação a ser adotada e, também, para aferir a existência de recursos orçamentários para atender tal demanda, de acordo com a inteligência do art. 13 do Regulamento que rege as contratações realizadas pelo SENAR.

Nesta etapa, cabe ao SENAR-AR/TO identificar suas necessidades e tentar englobar, sempre que possível, as parcelas de um mesmo objeto e os objetos de mesma natureza que serão contratados durante o exercício financeiro, para assegurar um melhor planejamento dessas contratações para o exercício financeiro.

Analisando os autos, verifica-se que o processo está em ordem e obedece às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR.

Como é cediço, estabelece o art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, que as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão necessariamente precedidas de licitação. <u>No entanto, o próprio regulamento reconhece a existência de exceções à regra.</u>

Entre as exceções encontra-se a contratação direta por dispensa de licitação.

No caso em tela, pretende-se a contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, *verbis*:

"Art. 9. A licitação poderá ser dispensada:

I – nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art. 6º; (...)"

A contratação da empresa **SOLUÇÃO TI – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA – LTDA.**, se insere no presente contexto, uma vez que o valor da contratação pretendida é de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, o qual se enquadra dentro do limite de dispensa previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 6º do RLC do SENAR, que é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

É sabido, ademais, que a dispensa de licitação em razão do valor é consequência derivada de características existentes que tornam a licitação facultativa, conforme depreende-se das lições dos doutrinadores Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo: ""[...] haverá dispensabilidade quando ocorrerem, concretamente, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não-realização da licitação, que era em princípio imprescindível" (FERRAZ, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, p. 86).

Assim, tendo em vista que a empresa **SOLUÇÃO TI – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA – LTDA.**, apresentou a melhor proposta, conforme Mapa de Preço (R-11195), entende-se haver base legal para o reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação em epígrafe, em virtude do valor.

# III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos autos, *s.m.j.* esta Assessoria conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR, em razão do valor, recomendando-se ao Departamento de Compras que, sempre possível, diligencie no sentido de ampliar a pesquisa de mercado realizada.

É como opinamos, ressalvado o juízo de mérito da Administração do SENAR-AR/TO e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2022.

#### **LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO**

Assessoria Jurídica - SENAR-AR/TO

## **ORIVALDO JUNIOR DE FREITAS MIRANDA**

Assessoria Jurídica – SENAR-AR/TO

Documento assinado eletronicamente por:

Luiz Renato de Campos Provenzano, Diretor(a) Jurídico, em 06/12/22 às 09:57 \* Orivaldo Junior de Freitas Miranda, Analista, em 06/12/22 às 09:56 \*

\* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senarto.meuping.io/autenticar informando o código verificador **R-1191B** e o código CRC **8EAFE9D5**.



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado do Tocantins 103 Norte, Conj. 04, Lote 33 Rua NO 05. Plano Diretor Norte, Palmas - TO www.senar-to.com.br - Telefone: (63) 3219-9200